



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD**

TERMO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 00012.020121/2024-14 - Pregão nº 04/2025/SEAD / ComprasGov nº 90004/2025 – SRP

Órgão: Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI

Recorrente: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise de **recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (ID 0020213088)**, em face da decisão de desclassificação proferida pela pregoeira, sob o argumento de que teria sido indevidamente desclassificada por ausência de informações comprobatórias na planilha de exequibilidade, interposta no SISTEMA COMPRASGOV nos Grupos 1 e 2, referente à contratação por **Registro de Preços** para fins de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI-PI, conforme as especificações do **Termo de Referência anexo do Edital (ID 017233624)**.

A Recorrente sustenta, em síntese, que o edital nos itens 7.10, 7.11 e 7.12 não especificou quais documentos deveriam ser apresentados para comprovação da exequibilidade, deixando a critério do licitante o formato e conteúdo da planilha; O(a) pregoeiro(a) não teria concedido oportunidade de saneamento ou diligência complementar antes da desclassificação, contrariando o próprio edital e a Lei n. 14.133/2021; Teria havido violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, eficiência e economicidade, pois a proposta da recorrente era mais vantajosa (cerca de R\$ 99 mil inferior ao concorrente).

Assim, requer o cancelamento da desclassificação e sua reclassificação para os Grupo 1 e 2.

Não houve contrarrazões.

É o breve relatório.

II. DO MÉRITO

Após análise do processo, constata-se que: a pregoeira solicitou diligência para comprovação da exequibilidade, conforme previsão editalícia (item 7.10), mas a empresa não apresentou documentação comprobatória suficiente, como notas fiscais e contratos que demonstrassem a viabilidade dos valores ofertados.

Ainda que o edital não traga modelo específico de planilha, é obrigação do licitante demonstrar, de forma clara e objetiva, que sua proposta é executável, especialmente quando há indícios de inexequibilidade, conforme o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O item 7.11 do edital exige a apresentação de planilha com valores adequados ao preço final ofertado, e o item 7.10 autoriza diligências, não sendo obrigação da Administração insistir indefinidamente na obtenção de documentos que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

A ausência de comprovação documental da exequibilidade caracteriza descumprimento de exigência essencial à análise de viabilidade econômica da proposta, o que justifica a desclassificação nos termos do art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Não há violação ao princípio da vinculação ao edital, pois o edital facultou a diligência, a qual foi concedida, o problema foi a insuficiência da resposta da licitante, e não a falta de oportunidade.

Quanto à alegada perda de vantajosidade, o princípio da economicidade não se sobrepõe à legalidade e à segurança o certame; a proposta mais barata não pode ser aceita se carecer de comprovação de exequibilidade.

Considerando que a licitante não apresentou os documentos elencados nos itens 7.10.3 e 7.10.4 não há o que se falar em reforma da decisão que desclassificou a proposta da empresa recorrente, por essa razão mantém-se a decisão da desclassificação.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO dos recursos interpostos pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA nos GRUPOS 1 e 2 por ser tempestivo, mas nego-lhes provimento, mantendo a decisão de desclassificação da empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.** para os **Grupos 01 e 02** do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, em razão da não apresentação de documentos suficientes que comprovassem a exequibilidade da proposta, conforme diligência regularmente solicitada.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

LUYNNE DELMONDES CARDOSO

Agente de Contratação da SEAD-PI

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO SEI Nº 00012.020121/2024-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025/SEAD

Trata-se de apreciação do recurso interposto pela empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, em face da decisão de desclassificação proferida pela pregoeira, sob o argumento de que teria sido indevidamente desclassificada por ausência de informações comprobatórias na planilha de exequibilidade, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2025/SEAD, cujo objeto é o **Registro de Preços** para fins de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI-PI, conforme as especificações do **Termo de Referência anexo do Edital (ID 017233624)**.

A pregoeira, após a devida análise dos argumentos recursais apresentadas, proferiu decisão fundamentada, na qual **conheceu do recurso em relação aos GRUPOS 1 e 2 do certame, negando-lhes provimento**, mantendo a decisão de desclassificação da empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.** para os **Grupos 01 e 02**.

Diante da fundamentação exposta no **Termo de Julgamento de Recurso**, com a qual **concordo integralmente**, ratifico o julgamento realizado. Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí -SEAD



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 03/11/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020889908** e o código CRC **7E91D535**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00012.020121/2024-14** SEI nº **0020889908**